



R E S O L U Ç Ã O Nº 058/2017-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 07/03/2018.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UEM.

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 07142/2012.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Farmácia vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/03/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Departamento de Farmácia (DFA), criado por meio da Resolução nº 019/2010 do Conselho Universitário (COU), é subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega docentes, técnico-universitários e discentes, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - O Departamento de Farmácia tem por finalidades:

I - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da matriz curricular dos cursos ministrados na UEM e nele departamentalizados;

II - promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico das Ciências Farmacêuticas;

III - assegurar a organização das atividades letivas referentes aos componentes curriculares ministrados pelo DFA;

IV - formar profissionais qualificados no intuito de suprir as demandas da sociedade e contribuir na melhoria da qualidade de vida;

V - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DFA, mantendo atualizados os respectivos programas pedagógicos;

VI - propor a criação de núcleos, laboratórios, programas, inclusive de pós-graduação e institutos de pesquisa;

VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;

VIII - divulgar a produção científica na área de Ciências Farmacêuticas;

IX - organizar e incentivar a participação dos docentes e discentes do DFA em eventos técnico-científicos;

X - propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

XI - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade;

XII - zelar pela eficiência do(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) a ele vinculado(s) e, quando necessário, propor alterações do(s) mesmo(s).

Art. 3º - O DFA rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DFA, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

I - alterar o regulamento do Departamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;

II - julgar recursos contra atos da chefia de Departamento ou contra decisões da Câmara Departamental;

III - deliberar sobre os pedidos de criação ou extinção de laboratório, conforme proposta emitida por docente(s) e/ou pesquisador(es);



IV - decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;

V - deliberar sobre os pedidos do Departamento quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e agentes universitários, no âmbito do Departamento;

VI - coordenar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

VII - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes e agentes universitários do Departamento para licença especial, licença sabática, capacitação, pesquisa e disposição funcional;

VIII - apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores, da reunião de Departamento do DFA e do Conselho Interdepartamental do CCS.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DFA tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental, Câmara Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I Do Órgão Deliberativo Seção I Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é constituída pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas ausências ou impedimentos, os substitutos são, sucessivamente, o chefe adjunto; o professor mais antigo na carreira docente; o professor mais antigo na carreira docente presente na Reunião.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto da UEM.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que necessário.



§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital de avisos do DFA, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - A Presidência deve programar o dia da Reunião evitando realizar quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 3º - Considera-se justa causa à ausência na Reunião de Departamento por:

- I - motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - atividades em sala de aula ou reunião em outros colegiados da UEM;
- IV - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V - outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 4º - O representante discente e/ou o agente universitário perde o respectivo mandato quando, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões de departamento consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses ou, ainda, por se ausentar devido a qualquer impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nesses casos a substituição para complementação de mandato.

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I - os docentes originalmente lotados no DFA, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DFA;
- II - os docentes que se encontrarem em afastamento integral para cursarem programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Toda e qualquer alteração na pauta da Reunião somente pode ser realizada no início desta, mediante aprovação da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros votantes presentes na Reunião.

§ 3º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 4º - A Reunião, preferencialmente, deve iniciar com a aprovação da ata da última reunião e, posteriormente seguir para a apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.



§ 5º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 6º - O presidente da Reunião não pode realizar relatos de processos em pauta e o relator de um processo não pode ser o próprio interessado.

§ 7º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 8º - A votação pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

§ 9º - O voto do membro da Reunião é pessoal e indelegável.

§ 10 - Iniciada a votação esta não pode ser interrompida e nenhum membro deve entrar ou sair da Reunião Departamental até o término da votação.

§ 11 - Terminada a votação qualquer membro da Reunião pode solicitar que conste em ata a declaração do voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em no máximo de 3 (três) minutos.

§ 12 - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 – Qualquer membro presente na Reunião Departamental, antes de encerrada a votação de alguma matéria, pode solicitar vista ao processo em discussão.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos.

§ 2º - O membro requerente deve apresentar um relato alternativo sobre o assunto a ser submetido na próxima Reunião.

§ 3º - Se mais de um membro da Reunião pedir vista, o prazo estipulado no parágrafo primeiro do presente artigo deve ser dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 4º - A falta de encaminhamento do relato no prazo determinado acarreta a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 5º - O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra durante a Reunião.

§ 6º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada lavrada pelo secretário, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital, no prazo de 3 (dias) após a aprovação.

§ 1º - Na ata deve constar os membros presentes, os ausentes e suas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§ 2º - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência, que deve ser disponibilizada juntamente com o edital de convocação da próxima Reunião Departamental.



Subseção I Da Câmara Departamental

Art. 12 - No início de cada mandato a chefia deve convocar Reunião Departamental para decidir, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Reunião, pela constituição ou não da Câmara Departamental.

Art. 13 - A Câmara Departamental é composta por 7 (sete) membros, sendo:

- I – o chefe de Departamento;
- II – o chefe adjunto de Departamento;
- III – três representantes docentes integrantes da carreira do magistério superior;
- IV – um representante técnico-universitário;
- V – um representante discente.

§ 1º - A presidência da Câmara Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas ausências ou impedimentos, os substitutos são, sucessivamente, o chefe adjunto; o professor mais antigo na carreira docente; o professor mais antigo na carreira docente presente na reunião de Câmara.

§ 2º - Os membros da Câmara Departamental devem ser escolhidos em Reunião Departamental para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reconduções.

§ 3º - Os representantes docentes tem 01 (um) suplente escolhido por seus pares.

§ 4º - Os representantes discente e técnico-universitário podem ser os mesmos que integram a Reunião Departamental.

§ 5º - Qualquer membro da Câmara que faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, é substituído para complementação do respectivo mandato, excetuando-se os membros ocupantes de cargo.

Art. 14 - As atribuições da Câmara Departamental do DFA, tendo como base o § 2º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do Departamento;
- II - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica e prestação de serviços; convênios e congêneres; relatórios; pedidos de prorrogação de prazo e encerramento de projetos;
- III - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviço do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a eles vinculados;
- IV - deliberar sobre os pedidos de férias de docentes e agentes universitários a serem usufruídas durante o período letivo;
- V - estimular os projetos de iniciação científica e de integração entre graduação e pós-graduação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos colegiados superiores, da Reunião de Departamento do DFA e do Conselho Interdepartamental do CCS.



Parágrafo único. Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental são expressas na forma de resolução sancionada pela Chefia de Departamento.

Art. 15 - A convocação da Câmara Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da chefia do Departamento ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - As reuniões da Câmara Departamental são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de urgência em que o prazo pode ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DFA, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º - A ordem do dia é definida e estabelecida pela chefia de Departamento e, somente, pode ser alterada pela decisão da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes votantes na reunião de Departamento.

§ 4º - Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato por escrito com emissão de parecer conclusivo, pode ser apresentado pelo presidente da Câmara Departamental.

§ 5º - Considera-se justa causa à ausência na reunião da Câmara por:

- I - motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II - problemas de saúde própria ou de familiares diretos, devidamente comprovados;
- III - atividades em sala de aula ou reunião em outros colegiados da UEM;
- IV - outros, a critério da chefia do Departamento.

Art. 16 - A reunião da Câmara Departamental é realizada como segue:

I - considera-se o quórum mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros;

II - decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação a reunião se realiza em segunda convocação com quórum de cinquenta por cento mais um de seus membros;

III - a reunião inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir, procede-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§ 1º - A votação na reunião de Câmara deve ser realizada a partir da manifestação dos membros quanto aos favoráveis à matéria tratada, os contrários e os que se abstêm.

§ 2º - Iniciada a votação nenhum membro pode interrompê-la ou entrar e sair do local.

§ 3º - O voto dos membros da Câmara Departamental é pessoal e indelegável.

§ 4º - Encerrada a votação o Presidente deve efetuar a contagem dos votos e anunciar publicamente à plenária o resultado.

§ 5º - Qualquer membro da Câmara Departamental pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata a declaração de voto, desde que seja concisa, pertinente ao assunto discutido e realizada em no máximo de 3 (três) minutos.

Art. 17 - Antes da votação de alguma matéria pela Câmara Departamental qualquer membro pode solicitar vista ao processo em discussão.



§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Câmara, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos.

§ 2º - O membro requerente deve apresentar um relato alternativo sobre o assunto a ser submetido na próxima Reunião.

§ 3º - Se mais de um membro da reunião de Câmara pedir vista, o prazo estipulado no parágrafo primeiro do presente artigo deve ser dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 4º - A falta de encaminhamento do relato no prazo determinado acarreta a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 5º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 18 - As decisões da Câmara Departamental constam em ata circunstanciada lavrada pelo secretário, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital, no prazo de 3 (três) dias após a aprovação.

§ 1º - Na ata deve constar os membros presentes, os ausentes e suas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por membros da Câmara Departamental.

§ 2º - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência, que deve ser disponibilizada juntamente com o edital de convocação da próxima reunião.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 19 - Compete ao presidente da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - designar relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - estabelecer a data limite para inserção de assunto na pauta de reunião;
- IV - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- VI - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VIII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.



Subseção II Do Relator

Art. 20 - Compete ao relator da Reunião e da Câmara Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria no prazo estabelecido, emitindo parecer para posterior apreciação;
- III - submeter à Reunião ou à Câmara medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. No caso de análise de recurso o relator, antes de examinar o mérito, deve verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a admissibilidade da matéria.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DFA

Art. 21 - A administração do DFA cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 22 - Ao chefe do DFA, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Art. 23 - Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - outras atividades correlatas.



Capítulo III Da Secretaria do DFA

Art. 24 - O DFA tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 25 - À Secretaria do DFA compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - organizar o acesso aos laboratórios do Departamento;
- VI - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VII - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VIII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões de Câmara ou Departamental e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 27 - Das decisões do DFA e da Câmara Departamental somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital e na página eletrônica do Departamento, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DFA cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 28 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento, incluindo àqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DFA.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos curso(s) cuja(s) matriz(es) curricular(es) seja(m) composta(s), em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento.

Art. 29 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 30 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Farmácia (DFA), para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Farmácia e, para representante docente e suplente do DFA junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DFA.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 32 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, lotados no DFA, e estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 1º - Os docentes candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia, devem ter no mínimo 1 (um) ano de exercício na UEM.



§ 2º - Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DFA no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o § 2º do Art. 10 do Estatuto da UEM.

Art. 33 - A inscrição aos cargos de que trata o Art. 32 é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, baixado pelo chefe do DFA.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§ 2º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§ 3º - É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 34 - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) docentes, 02 (dois) técnico-universitários e (02) dois discentes, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DFA após o registro das chapas.

§ 1º - Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida Comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.

§ 3º - Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e suplente no COU e coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia.

Art. 35 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;
- VI - divulgar a lista oficial dos eleitores;
- VII - nomear os componentes da mesa receptora/apuradora;
- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IX - atuar como junta apuradora;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DFA o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII.



Capítulo III Dos Eleitores

Art. 36 - São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários lotados no DFA, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados no Curso de Farmácia oferecido pela UEM, ou em cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares do DFA, incluindo também, os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* vinculados ao DFA.

§ 1º - Para os cargos de chefe e chefe adjunto são eleitores além dos docentes, técnico-universitários e discentes, conforme disposto no *caput* deste artigo, os servidores técnicos de outras instituições de saúde, cedidos à UEM, e que exercem suas atividades no âmbito do DFA.

§ 2º - Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DFA em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme o parágrafo 3º do artigo 10 do Estatuto da UEM.

§ 3º - Para coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Farmácia, são eleitores os docentes lotados no DFA, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Farmácia da UEM.

Art. 37 - O eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único - Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora do Câmpus Sede.

Art. 38 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 39 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico.

Art. 40 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DFA, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de Farmácia e representante docente e suplente do DFA junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;



IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV Da Votação

Art. 41 - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 42 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DFA.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 43 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 44 - A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e servidores técnico-universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por classe, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por



certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 45 - A Comissão Eleitoral deve indicar ao chefe do DFA, para homologação, a quantidade de mesas escrutinadoras que julgar necessária para a apuração, bem como seus respectivos membros e suplentes.

§ 1º - Não é permitido indicar pessoas que tenham atuado como mesários na votação, como também os impedidos constantes do parágrafo 3º do artigo 34 do presente Regulamento.

§ 2º - Cada mesa deve ser composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) escrutinadores.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve indicar 03 (três) suplentes por mesa escrutinadora, para substituições dos membros das mesas, sendo que no caso de falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 - A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, em local previamente designado por portaria do chefe do DFA, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Somente os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 47 - A abertura da urna é realizada uma por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 48 – Somente considera-se voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 49 – São considerados nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres indevidos que possam identificar o votante;
- IV - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.



Art. 50 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada até esgotados todos os prazos de eventuais recursos interpostos.

Art. 51 - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 40 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Nt}{nt} \right) + 20 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Nt – número de votos válidos de técnico-universitários na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nt = nt - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

nt – número de técnico-universitários que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 desde Regulamento;

Parágrafo único. Para cada chapa considera-se duas decimais, tanto no cálculo das parcelas da expressão quanto no resultado final, devendo esse ser expresso em porcentagem.

Art. 52 - A chapa vencedora para a coordenação do Curso é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 60 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 40 \times \left(\frac{Ne}{ne} \right)$$

Na qual:

V_c – índice percentual de votos na chapa;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:



$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Ne - número de votos válidos de discentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Ne = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

ne – número de discentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Art. 53 - A chapa vencedora para Representante Docente do DFA no COU é aquela que obtiver o maior valor percentual de acordo com a expressão a seguir:

$$Vc = 100 \times \left(\frac{Nd}{nd} \right)$$

Na qual:

Vc – índice percentual de votos na chapa;

Nd – número de votos válidos dos docentes na chapa, conforme segue a expressão:

$$Nd = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$$

nd – número de docentes que comparecerem para votar, em conformidade com o artigo 36 deste Regulamento;

Art. 54 - No caso de chapa única, esta é eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.

Parágrafo único. Deve ser realizada uma nova eleição se o total de votos obtidos for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 55 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, serão classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior grau acadêmico;

II - a chapa cujo candidato a chefe, representante docente no COU, coordenador de curso tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

III - a chapa cujo candidato aos cargos acima mencionados, for mais idoso.

Art. 56 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;



IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 58 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DFA.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição

Art. 59 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFA até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - O Departamento deve se reunir e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 60 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 61 - As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnico-universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DFA, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 63 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM, e demais normas vigentes.

